

## 1. INTRODUÇÃO

Na evolução histórica, a mulher na sociedade passou por vários cenários de lutas e reivindicações que tinham como intuito a desconstrução de uma sociedade patriarcal, na qual somente a figura masculina predominava nas relações de poder. O executivo e o legislativo estão organizados de forma independente em todas as esferas de governo, e nesse contexto o espaço da mulher na política nacional.

Desta forma, o espaço da mulher no panorama político brasileiro, levando em consideração o percurso de participação das mulheres na política, e analisando de que modo a efetivação deste direito humano fundamental pode contribuir para o fortalecimento da democracia brasileira, no sentido de que conquistando, cada vez mais espaço na sociedade, a mulher deixe de ser vista com olhares preconceituosos pela sociedade quando escolhe atuar na política, por esta razão, é díspar a porcentagem entre homens e mulheres ocupando altos cargos nas esferas de poder.

Embora um longo caminho tenha sido percorrido no que tange à garantia de direitos políticos às mulheres, no mundo, e também no Brasil, a política continua a ser estruturada pela divisão sexual do trabalho e a “feminização” ainda não é acompanhada por uma verdadeira partilha do poder entre os homens e as mulheres políticos e políticas.

Neste sentido, significa dizer que, na política, apesar das inúmeras medidas tomadas nas últimas décadas a fim de estimular sua participação, as mulheres continuam a ser uma minoria, não só por serem menos numerosas do que os homens no contexto, mas, e sobretudo, porque eles continuam a dominá-las e elas continuam a ter de lutar para legitimar o seu lugar.

Diante deste cenário, percebe-se a importância que deve ser dada para questões da participação das mulheres na política, pois os desafios permanecem e este déficit da representação de uma parcela significativa da população contribui, também, para o enfraquecimento da democracia.

Sendo assim, é que a sub-representação feminina na política no Brasil gera consequências que se refletem, principalmente, mas não unicamente, na idealização, construção e execução de políticas públicas que considerem as questões do ser mulher, mas também se refletem de maneira contundente no enfraquecimento da democracia de nosso país.

Deste modo, acredita-se que, do contrário, somente a garantia de uma participação paritária, ativa e qualificada de mulheres na política poderá fortalecer o quadro democrático brasileiro.

## **2. PROCESSO HISTÓRICO DA EXCLUSÃO FEMININA DO UNIVERSO DAS RELAÇÕES DE PODER**

A igualdade de gênero, seja na política, seja em outros campos da vida, como por exemplo o mercado de trabalho e as próprias relações privadas, tem sido historicamente tratada com menor relevância, pois a muito tempo, ficou a cargo da mulher o trabalho reprodutivo, o cuidado com a família e as responsabilidades da casa, trabalho não remunerado e, ainda hoje, por muitos, sequer considerado trabalho.

A sua inserção na esfera política e no mercado de trabalho é vista como complementar e intermitente, o que desta forma enseja a sua sub-representação democrática desse grupo e a percepção de salários menores. Neste sentido, a esfera privada, eminentemente feminina, por sua vez, é tida como o espaço dos afetos, da privacidade, onde não deve incidir o poder invasivo do Estado.

Além disso, as relações privadas influenciam e fornecem elementos para a compreensão das relações construídas no espaço público, por exemplo, o déficit de representatividade política das mulheres.

Já ao homem, coube o trabalho produtivo, de provedor econômico da família, detentor de direitos sobre a esposa e os filhos e legítimo ator político, de participação e deliberação na esfera pública, no qual é tida como o espaço da política, onde os cidadãos, em condição ideal de igualdade, deliberam publicamente sobre os destinos do país e onde se realiza o trabalho produtivo.

As condições em que vivem homens e mulheres não são produtos de um destino biológico, mas, sobretudo, construções sociais. A base material dessas relações é a divisão sexual do trabalho, a qual se caracteriza pela separação: há trabalhos de homens e trabalhos de mulheres; e pela hierarquização: o trabalho do homem tem mais valor que o da mulher.

A divisão sexual do trabalho interfere diretamente nas possibilidades de participação política das mulheres, como também nas relações de poder, uma vez que corresponde à alocação desigual de recursos fundamentais para essa participação, em especial o tempo livre e a renda.

Inobstante, a todos os entraves de preconceitos e diminuições ao longo da história aos quais, passaram com suas lutas e reivindicações visando a desconstrução da sociedade patriarcal, na qual somente a figura masculina predominava nas relações de poder, com o passar do tempo, vem tomando seu lugar e deixando claro para sociedade em geral que seu protagonismo em posições de poder não podem ser objeto de preconceito ou desvalorização.

Alguns exemplos de mulheres de grande prestígio de caráter mundial, de diversas épocas que exerceram influência marcante como, por exemplo, Cleópatra, nascida em 69 a.C., soberana do Egito, teve como amantes Júlio Cesar e Marco Antônio, bem como foi a última faraó do sexo feminino a governar o Egito antigo. (SÓ HISTÓRIA, 2018)

Nas esferas de poder, em diferentes países e em períodos distintos pode-se mencionar vários nomes de fundamental importância para a construção da política mundial, e entre elas estão: Indira Gandhi, primeira-ministra da Índia entre os anos de 1966 e 1977; Isabelita Perón, presidente na Argentina no período de 1974 a 1976; Margaret Thatcher, primeira-ministra do reino Unido nos anos 80; Corazón Aquino, primeira mulher a governar as Filipinas, em 1986; e, Benazir Bhutto, que em 1988 tornou-se primeira ministra muçulmana dos registros históricos. (MULHERES NA POLÍTICA, 2018)

Inspiradas por muitos dos nomes antes referidos, as mulheres foram mobilizando-se na luta por seus direitos e o reconhecimento de sua cidadania. Através destas lutas, o movimento feminista conquistou, no século XIX, o sufrágio universal e o primeiro país a garantir às mulheres o direito ao voto, foi a Nova Zelândia, em 1893.

A partir daí, numerosos são os marcos da luta feminina na busca por igualdade e contra o preconceito e a discriminação. Mundialmente falando, os anos 90 foram significativos em relação à participação da mulher na política.

A presença feminina em cargos políticos dentro do Executivo e do Legislativo teve um aumento importante e tal aumento se deu em razão de vários mecanismos impulsionados, até mesmo pela ONU (Organização das Nações Unidas), ainda que este aumento nem de longe demonstre equilíbrio entre os gêneros.

Tosi (2016) demonstra a luta sufragista ao redor do mundo:

Na Europa, a luta das sufragistas se misturava à luta do movimento operário contra a exploração dos trabalhadores, atuando nos partidos de esquerda, socialista e comunistas. A Nova Zelândia, em 1893, e a Finlândia, em 1906, foram os primeiros países a reconhecer o direito das mulheres ao voto. Na Grã-Bretanha, o movimento das mulheres conquistou o direito ao voto após a primeira Guerra Mundial. Em alguns países, como Suécia e Noruega, o número de eleitoras superou o de eleitores. Na Inglaterra, Mary Wallstonecraft já tratava dessa demanda em “Reivindicação dos direitos da mulher”, publicado em 1792. Esta foi a primeira obra feminista publicada, quando ainda não existia o termo “feminismo”, ainda hoje reflete o debate devido sua contemporaneidade inquestionável. Ainda, Tosi (2016): Mas o movimento pela participação política feminina chamou a atenção da opinião

pública em 1903, as suffragettes fundaram o grupo Women's Social na Political Union, que se organizou em quatro tipos principais de militância (técnicas de propaganda, desobediência civil, não violência ativa e violência física) e exerceu influência sobre outros movimentos de mulheres em quase todo o mundo ocidental.

Nas Américas, a Constituição dos Estados Unidos, promulgada em 1787, mas só em 1919 definiu o direito de voto para as mulheres, através da Emenda Dezenove. O movimento sufragista nasceu com a luta contra a escravidão em meados do século XIX e teve grande impulso das sufragistas inglesas. As estadunidenses conquistaram o direito ao voto no início da década de 1920 por mudar sua abordagem, não mais falando sobre direitos femininos e feminismos, mas sim em direitos da raça humana e democracia, e por seu contato com as militantes inglesas. O Equador foi o primeiro país latino-americano a permitir que suas cidadãs votassem, em 1929. Alguns anos depois, seria a vez das brasileiras.

### **3. AVANÇOS DO SÉCULO XX, E AS PRINCIPAIS INICIATIVAS DE INCLUSÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA A PARTIR DA CF/88 NO BRASIL**

O protagonismo das mulheres na luta por sua cidadania, em busca de um tempo perdido, marcou a última metade do século XX.

Não se tratava tão somente da inclusão de um novo sujeito de direitos ou da extensão para as mulheres dos direitos existentes. Trava-se da construção de um novo direito capaz de abarcar novas demandas de um sujeito coletivo específico. (BARSTED, 2011, p.98)

O que se depreende do contexto de política na atualidade é que, conquistando cada vez mais espaço na sociedade, a mulher ainda há preconceito pela sociedade, por esta razão, é díspar a porcentagem entre homens e mulheres ocupando altos cargos nas esferas de poder. E quando os conquista vivem o manerrupting, bropropriating, gaslighting e mansplaining, que são alguns dos termos criados para sinalizar o machismo nas relações e qualificar o comportamento masculino em relação a uma mulher em diferentes situações.

No movimento das mulheres brasileiras na busca pela igualdade política, Veras (2013, p. 5) refere:

"A desigualdade política de gênero permeia toda a história brasileira. Nos tempos de Brasil Império, durante a vigência da Constituição de 1824, o voto era privilégio de uma pequena camada social, composta essencialmente por homens ricos, maiores de 25 anos. Em 1881 a restrição ao voto foi aumentada de forma a proibir a participação de analfabetos. Desta forma,

mulheres, pobres e escravos eram excluídos do processo político, situação que se perdurou até a Velha República."

Assim, sobre a busca do sufrágio feminino no Brasil, já no período imperial, por volta de 1881, evocando a Lei Saraiva, Isabel de Mattos Dillon, conseguiu através de uma decisão judicial que seu alistamento eleitoral fosse aceito. (PORTAL BRASIL, 2012)

Desde então, vários acontecimentos isolados ocorreram ao longo do país no intuito de permitir o voto feminino. A deputada Rose de Freitas, em obra comemorativa à conquista do direito ao voto menciona:

"A cidadania, que tão bem se expressa no direito de votar e ser votado, só foi possível às mulheres brasileiras a partir da década de 1930. Essa também foi uma dura conquista. Em 1880, 50 anos antes, a dentista Isabel de Mattos Dillon, valendo-se do fato de que a legislação garantia o direito de voto aos portadores de títulos científicos, requereu e obteve, em segunda instância, seu alistamento eleitoral e o reconhecimento de seu direito de votar. Em 1927, foi eleita a primeira prefeita da história do Brasil, Alzira Soriano de Souza, no município de Lages (RN); Carlota de Queirós foi 17ª eleita deputada federal em 1933; Júnia Marise, em 1989, foi a primeira mulher eleita para o Senado Federal e, em 1994, Roseana Sarney elegeu-se governadora do Maranhão. (PALAVRA DE MULHER, 2012, p. 16)"

Em 1889, foi Proclamada a República, entretanto, no que tange ao voto e a participação eleitoral, a Constituição trazia muitas restrições pois ainda excluía o direito ao voto das mulheres, analfabetos, mendigos, militares e religiosos.

A Constituição promulgada em 1891, sequer mencionou a participação feminina, como afirma Avelar (2001, p. 16) "é natural a exclusão da mulher, que para tanto não necessitava ser nem mesmo mencionada".

Diante de inúmeras negações do direito da mulher ao voto, em 1910, foi instituído o Partido Republicano Feminino (PRF) que tinha por objetivo:

§ 2º Pugnar pela emancipação da mulher brasileira, despertando-lhe o sentimento de independência e de solidariedade patrióticas, exaltando-a pela coragem, pelo talento e pelo trabalho, diante da civilização e do progresso do século;

§ 4º Pugnar para que sejam consideradas extensivas à mulher as disposições constitucionais da República do Brasil, desse modo incorporando-a na sociedade brasileira;

§ 7º Combater, pela tribuna e pela imprensa, a bem do saneamento social, procurando, no Brasil, extinguir toda e qualquer exploração relativa ao sexo.

Fonte: Diário Oficial, 17/12/1910. (SCHUMAHER, 2000, p. 129-130)

O Partido Republicano foi criado e extinto no final da década de 1910 e desde então, mais e mais articulações foram de encontro às tratativas de inclusão de soluções que estendesse às mulheres o direito ao voto. (VERAS, 2013).

Sobre esses movimentos da época, discorre Avelar (2001, p. 18-19):

"No geral, os movimentos urbanos dos anos 1920 e 1930 deixavam claro que as conquistas femininas não implicariam alterar a estrutura da sociedade e da família. Fruto das ações das mulheres de classe alta, os movimentos reiteravam a política conservadora da época. "

As reivindicações desses movimentos tinham como objetivo a defesa dos direitos das mulheres que trabalhavam e a mudança de atitude com relação a visão de incapacidade da mulher.

Finalmente, em 24 de fevereiro de 1932, o decreto nº 21.076 assegurou o exercício da cidadania da mulher, ainda que somente ao término da ditadura de Getúlio Vargas, em 1946, as mulheres pudessem efetivamente votar. (VERAS, 2013)

Assim, no ano seguinte, 1933, no dia 3 de maio, a mulher brasileira pela primeira vez votou e pode ser votada. Mister ainda se faz ressaltar que no Brasil, Rio Grande do Norte foi o primeiro Estado a legitimar o voto feminino. (TSE, 2013)

Bezerra (2011) leciona:

"Com a elaboração do primeiro Código Eleitoral do Brasil, em 1932, houve a criação da Justiça Eleitoral, de eleições padronizadas e voto obrigatório, secreto e universal, incluindo as mulheres. Com isto, nas eleições legislativas de 1933, as brasileiras puderam votar e ser votadas pela primeira vez. Nestas eleições, também foi escolhida a primeira deputada federal do país, a médica paulista Carlota de Queirós. Incorporada à Constituição de 1934, o voto feminino era estendido às mulheres solteiras e viúvas que exerciam trabalhos remunerados. "

As mulheres casadas deveriam estar autorizadas pelos maridos para votar. No ano seguinte, o Código Eleitoral de 1935, precisou que era obrigatório o voto das mulheres que tinham atividades remuneradas. Para aquelas que não recebiam salário, contudo, o voto era

considerado facultativo. Esta situação seria modificada com o Código Eleitoral de 1965 que igualou o voto feminino ao masculino.

Por fim, no ano de 1946, a Constituição promulgada discorreu em seu artigo 31, a ampliação do direito ao voto à todas as mulheres quando considerou como eleitores os brasileiros maiores de 18 anos.

O entendimento que se tem até aqui é o de que todos os movimentos sufragistas ao redor do mundo culminaram em ações de uma luta feminina internacional, que possibilitou que as mulheres tivessem, pelo menos em parte, a oportunidade de se fazer presente frente decisões democráticas tão importantes, como o voto.

O contrato de dominação dos homens sobre as mulheres, que caracteriza o Patriarcado, tem como efeito a vertebração do espaço público enquanto reduto masculino, e confinamento das mulheres ao âmbito privado, associado à emoção e à maternidade, considerado um espaço restrito à reprodução da vida, por isso não político. Esses pertencimentos são naturalizados através da imputação de características de personalidade que supostamente justificariam a adequação desses sujeitos aos espaços a eles associados.

A sub-representação feminina na política não se deve ao desinteresse das mulheres em atuarem neste meio, isso seria uma justificativa rasa e simplificadora da realidade. A desigualdade existente tem origem em arraigadas limitações históricas, culturais, sociais e econômicas que se impõem às mulheres impedindo-as de disputar cargos políticos em pé de igualdade com os homens. A garantia de igualdade de acesso ao financiamento das campanhas é certamente meio que imprime concretude ao princípio constitucional da isonomia. Quando uma mulher entra na política muda a mulher, quando muitas mulheres entram na política, muda a política.

Neste contexto colocando-se num panorama da participação da mulher nas relações de poder e política, segundo o Inter-Parliamentary Union, o Brasil é um dos piores países em termos de representatividade política feminina, ocupando o terceiro lugar na América Latina em menor representação parlamentar de mulheres. No ranking, a taxa brasileira é de aproximadamente 10 pontos percentuais a menos que a média global e está praticamente estabilizada desde a década de 1940. Isso indica que além de estarmos atrás de muitos países em relação à representatividade feminina, poucos avanços têm se apresentado nas últimas décadas.

Com a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres em 2003 e a realização das Conferências de Políticas para as Mulheres, que contou com centenas de

milhares de participantes de todo o país, que resultou na elaboração e aprovação do I e II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Vários autores debatem a participação da mulher na sociedade, Alain Touraine (2011 apud GROSSMANN e NUNES, 2014, p.256) refletem:

O pensamento democrático encontra seu fundamento mais sólido no momento do retorno da ideia dos direitos do homem. E é precisamente o movimento das mulheres que dá toda sua amplitude a essa ideia, que, conseqüentemente, seria melhor denominá-la direitos humanos, mas considera-se que o direito de votar e ser votada foram um dos últimos direitos adquiridos pelas mulheres e Miles (1989, p.280 apud GROSSMANN e NUNES, 2014, p.257) declara: [...] levantando vozes por toda a parte em favor da educação, da reforma das leis, do emprego, dos direitos civis, e acima de tudo, do “Voto para as mulheres!”.

O poder simbólico deste último torna-se evidente pelo simples fato de não haver sido concedido senão depois de todos os outros itens já haverem sido conquistados; as mulheres foram admitidas aos colégios secundários, às universidades e às profissões; receberam seus direitos à propriedade e às leis do divórcio antes que lhes fosse concedido o sagrado símbolo da cidadania plena.

A criação de leis de cotas de gênero nas eleições foi editada com vistas a promoção da democracia na sociedade objetivando a participação das mulheres na política uma vez que correspondem a praticamente metade da população tanto no Brasil como no mundo.

Em 20 de setembro de 1995 foi aprovada a primeira Lei que garantia 20% de cotas para as mulheres nos partidos políticos, Lei nº 9.100/95, a regra foi aplicada nas eleições municipais de 1996, porém o Tribunal Superior Eleitoral entendeu que não haveria tempo suficiente para os partidos preencherem as vagas, estabeleceu-se então que as vagas ficariam em aberto não sendo preenchidas por homens.(VERAS, 2013)

A lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 veio para ampliar as cotas nos partidos políticos, aumentando-se para 30%, porém deixou de ser obrigatório o preenchimento das mesmas. Desde então, raramente as vagas foram preenchidas.

A lei nº 12.034/2009 foi promulgada com o intuito de garantir vagas para mulheres no sistema político impondo aos partidos e coligações preenchimento mínimo de 30% das vagas para candidatos de cada sexo.

Garantir esse número de vagas, contudo, não assegura a extinção das desigualdades de gênero na política uma vez que é necessário conferir às mulheres mesma condições que os homens no espaço político e a igualdade de oportunidades. Sobre as primeiras ações para instituição e política de cotas, discorre Miguel (2000, p.22):



A Constituição Brasileira expressa a igualdade entre homens e mulheres como sua primeira premissa. Não é novidade para ninguém que essa igualdade legal ainda não é real em todos os âmbitos da sociedade. No poder político e nos núcleos decisórios é onde se percebem as mudanças mais lentas em relação à superação das desigualdades homem-mulher. (BRASIL, 1995)

Neste trecho da justificativa do projeto, a autora faz menção ao artigo 5º da Constituição Federal de 1988 que dispõe que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]; homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Ao analisar esse trecho, resta claro que as premissas da Constituição não são cumpridas quando existe a necessidade de elaboração de outras normas que visem assegurar iguais direitos entre homens e mulheres. Ainda na justificativa do projeto, Marta Suplicy discorre:

Segundo dados da ONU, mantendo-se o ritmo atual de crescimento de 1 a 2% da mulher em cargos de direção, o mundo só terá paridade de representação homem-mulher daqui a 400 anos. Constituem exceção a isso, países onde se implantaram legislações de cotas ou de exigência de limiar de paridade. Não se pode esperar tanto tempo para que as mulheres passem a ter efetivamente a mesma possibilidade de participação e de poder de decisão que os homens nas esferas econômica, social e política. Este projeto propõe uma —ação afirmativa, também chamada —discriminação positiva, para reverter este quadro de grande injustiça para com a mulher, decorrente de sua posição de inferioridade nos últimos séculos. A experiência de vários partidos e países tem mostrado ser este um meio eficiente e rápido na aceleração da equidade entre os sexos. [...] (BRASIL, 1995)

#### **4 – A ONU E SEUS MOVIMENTOS, E A VISIBILIDADE DE MULHERES EXPOENTES NA POLITICA MUNDIAL**

A mulher não é, nem melhor nem pior que o homem. Ela analisa as situações por ângulos diferentes do que os homens. Daí a importância da visão da metade da população estar melhor representada.

Outrossim, como movimento mundial a Assembleia Geral das Nações Unidas, de 1993, Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 48/104, de 20 de Dezembro de 1993 definiu oficialmente a violência contra as mulheres, em seu art. 1º: Para os fins da presente Declaração, a expressão “violência contra as mulheres” significa

qualquer ato de violência baseado no gênero do qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária de liberdade, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada.(ONU, 1993, p.1)

O de 2010, foi instituída a ONU mulheres, uma organização que tem por escopo defender os direitos humanos das mulheres bem como a promoção de um regime democrático justo que permita a elas liderar e participar igualitariamente nas decisões junto aos homens.

A organização tem seis áreas prioritárias de atuação, e são elas: 1. Liderança e participação política das mulheres; 2. Empoderamento econômico; 3. Fim da violência contra mulheres e meninas; 4. Paz e segurança e emergências humanitárias; 5. Governança e planejamento; 6. Normas globais e regionais. (ONU MULHERES, 2018)

De suma importância o trabalho realizado pela ONU, considera-se que o direito de votar e ser votada foram um dos últimos direitos adquiridos pelas mulheres e Miles (1989, p.280 apud GROSSMANN e NUNES, 2014, p.257) declara:

[...] levantando vozes por toda a parte em favor da educação, da reforma das leis, do emprego, dos direitos civis, e acima de tudo, do “Voto para as mulheres!”. O poder simbólico deste último torna-se evidente pelo simples fato de não haver sido concedido senão depois de todos os outros itens já haverem sido conquistados; as mulheres foram admitidas aos colégios secundários, às universidades e às profissões; receberam seus direitos à propriedade e às leis do divórcio antes que lhes fosse concedido o sagrado símbolo da cidadania plena.

De outro modo, a criação de leis de cotas de gênero nas eleições foi editada com vistas a promoção da democracia na sociedade objetivando a participação das mulheres na política uma vez que correspondem a praticamente metade da população tanto no Brasil como no mundo.

Lombardi (2016) traz outros importantes nomes de expressão e visibilidade mundiais:

1. Ângela Merkel, chanceler da Alemanha: segundo a revista Forbes, Ângela Merkel é a mulher mais poderosa do mundo
2. Hillary Clinton, candidata à presidência dos Estados Unidos: Hillary também está presente no top 3 do ranking das mulheres mais poderosas do mundo.
3. Dilma Rousseff, presidente do Brasil: a presidente Dilma ocupou o cargo de 3ª política mais influente do mundo. Dilma fez história ao se tornar a

primeira presidente mulher do Brasil e também ao tomar posse da maior economia da América Latina.

Lombardi (2016) ainda menciona:

4. Michelle Obama, primeira-dama dos EUA: Michelle não é política, mas não deixa de ser uma grande influência na área de atuação do marido presidente dos Estados Unidos, Barack Obama. A ex primeira-dama acaba de lançar sua biografia que está para colocado como o livro mais vendido da história;

5. Michelle Bachelet, presidente do Chile: o governo da presidente socialista passa por crises e escândalos de corrupção. Por outro lado, o governo da presidente deu ao país grandes avanços na área das mulheres, como as discussões sobre a legalização do aborto, na área da educação e avanço social;

6. Cristina Kirchner, ex-presidente da Argentina: Cristina governou a Argentina por 8 anos, de 2007 a 2015 Ela foi a primeira mulher a ser eleita presidente na Argentina pelo voto direto. A aprovação no final de seu governo foi mais de 50%, número expressivo e um dos mais altos da América do Sul;

7. Sonia Gandhi, presidente do Partido Congressista da Índia: Sonia é a 4ª política mais importante do mundo, segundo a Forbes. Foi eleita por 4 vezes consecutivas;

8. Jacinda Ardern, primeira-ministra da Nova Zelândia, que por ter filho recém-nascido o levava aos eventos oficiais e assim amamenta-lo, sendo que a política ganhou maior notoriedade após os ataques as mesquitas, ocorrido em março do corrente ano.

Nesse cenário de ver que as Políticas Públicas abrem portas para a emancipação da mulher, e segundo BARTKY (2005, p.5-6) lembra que:

Além da eficácia de políticas públicas voltadas para a redução das assimetrias de gênero, para a condição de haver uma mudança no perfil da institucionalização vigente, há que se reconhecer a influência de outros fatores estruturais na reprodução e ampliação dessas assimetrias: as mudanças sócio-demográficas que interferem no perfil do emprego; as mudanças do papel do Estado no mundo globalizado; os desafios colocados pela diversidade racial / étnica; as alterações que vem ocorrendo na estrutura da família com os múltiplos arranjos

familiares, e ainda, as mudanças no tradicional padrão da divisão sexual do trabalho e nos padrões da sexualidade, entre outros."

Em contrapartida a negação do espaço político à mulher, segundo Coimbra (2011, p.23) na década de oitenta: "A luta das mulheres se consolida e o Estado Brasileiro reconhece acolhendo as propostas das mulheres na Constituição Federal em elaboração e atuando eficazmente na elaboração de políticas públicas voltadas para as mulheres". Assim, a mulher começa uma trajetória apoiada nos seus direitos, em políticas públicas que vem de encontro as suas necessidades físicas, morais e intelectuais. Grossmann e Nunes (2014, p.247) referindo-se a participação das mulheres apontam que "A participação das na efetivação de uma nova cidadania, mais inclusiva e humanitária, é fundamental neste novo paradigma democrático", pois é uma busca pela participação feminina em todos os setores da sociedade, principalmente nas tomadas de decisão relacionadas ao legislativo.

Como imagem da atual situação da mulher na sociedade, há de se agregar as palavras de Grossmann e Nunes (2014, p.252) que afirma:

[...] a participação feminina na vida pública, que vem se desenvolvendo muito lentamente no decorrer da história, ganha relevo, devendo também passar por uma reformulação dinâmica capaz de garantir a participação plena da mulher na formação cidadã do século XXI.

Contudo pode-se verificar que a mulher tem conquistado um espaço maior na sociedade, porém não é expressiva sua participação na política, é um campo que está sendo explorado, que evidencia maior conhecimento por parte das mulheres, a própria mulher se subjugava, pois mantém apoiada no clã, "nas bases patriarcais que ainda permeiam a sociedade" GROSSMANN e NUNES, (2014).

Os pontos de apoio a mulher são traçados segundo Pinto (2003 apud VAZ, 2008, p.33), onde:

[...] a relação do feminismo com a política deve ser observada por três aspectos que se complementam: a conquista de espaços no plano institucional, por meio de Conselhos da Condição da Mulher e Delegacias da Mulher; a presença de mulheres nos cargos eletivos; e as formas alternativas de participação política. A presença de feministas nesses espaços tem sido fruto de múltiplas tensões resultantes da resistência do homem à entrada de mulheres e a estratégia do próprio movimento, que viu o campo da política como uma ameaça à sua unidade

A partir dessa colocação percebe-se que se concretizou uma visão diferenciada da mulher na política, pode-se verificar também que durante a Campanha da Diretas-Já apontou

uma visão da mulher aberta a sociedade, sua cara exposta ao mundo e a seu desejo de luta por direitos políticos e tomada de decisão. A mulher deixa de se refugiar na opinião do homem para argumentar sua proposta política.

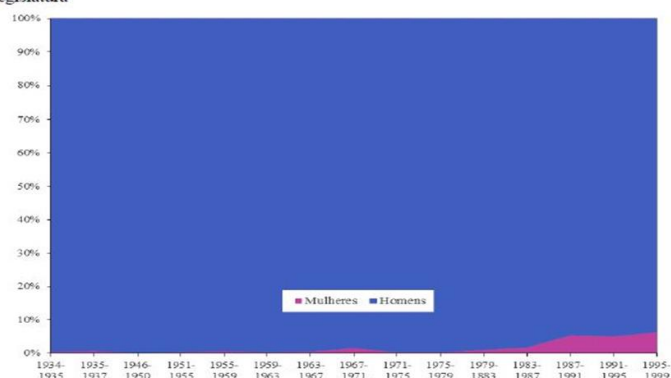
A mulher em relação às outras nações do mundo está muito aquém, pois não possui representatividade muito inferior ao que deveria ser, tanto na Câmara Federal quanto no Senado. No poder executivo também se pode considerar que há muito pouca representação política. As mulheres sempre ficam com menor representatividade e Araújo explica:

"Podemos pensar que a inserção das mulheres nos partidos e seu acesso à representação política a partir desses níveis, considerando sua inserção organizacional, o processo de recrutamento legislativo, que inclui fases distintas, e o comportamento partidário diante das regras do sistema eleitoral. Em suma, o sistema partidário em geral e o contexto específico dos partidos políticos em particular constituem variáveis que ajudam a entender não apenas a dinâmica da participação partidária mas, sobretudo, os padrões de inserção das mulheres nas instâncias legislativas." (ARAÚJO, 2005, p.1)



A cota para mulheres no legislativo é essencial para que se quebre os ranços machistas e patriarcais na sociedade brasileira e tem se mostrado um instrumento relevante, mas ainda assim limitado para adquirir a igualdade de fato.

Gráfico 2 — Porcentagem de parlamentares eleitos na Câmara dos Deputados por gênero e legislatura



Nota: Elaborado pela autora com base em BITHIAH (2012), MIGUEL (2000) e TSE.

## 5- A ACADEMIA E AS PRÁTICAS INTERVENTIVAS PARA O CRESCIMENTO DO ESPAÇO DA MULHER NA POLITICA.

Desse modo, a importância da construção do conhecimento científico no campo do gênero, violência e política, pois esta relação tem sido histórica e determinante no leque de apreensões da realidade social através das diferentes áreas que circunscrevem a sociedade hoje. Vemos em Louro (1996), que no bojo do movimento feminista da década de 80 as discussões sobre gênero são trazidas:

“...o “sagrado” interior das academias e para os grupos de estudo o calor da militância política, as estudiosas (...) feministas acabaram por promover uma “contaminação do fazer científico por metodologias e procedimentos de investigação antes rejeitados, contribuindo para a revalorização de estudos, (...), contribuindo para tirar do plano inferior da “irracionalidade” “os sentimentos”, “o desejo”, “a empatia”, a “afetividade” – elementos que, como lembra BilaSorj (1992), são considerados ligados às mulheres, entendidos como restritos à esfera doméstica e, portanto, como necessariamente excluídos da esfera pública e das instituições políticas.” (Louro 1996, p.16)

As contribuições da academia para constituição das referidas categorias tem sido fundamental, no sentido de desmitificar as relações de gênero e dar visibilidade as questões referentes a essa temática. Assim, a produção do conhecimento científico nesse sentido, possibilita a apresentação de uma variedade de relações sociais que não são descritas nas metodologias e nas teorias, evidenciando como o conhecimento científico é socialmente construído, e que o cientista é um sujeito motivado por determinantes históricos e sociais.

Ao mesmo tempo em que fragiliza a ciência, a dinâmica social e gera uma certa crise, a criação de novos paradigmas para explicar a realidade se torna necessário. Segundo Simone Lisniowski (2006), estes novos paradigmas buscam a inclusão de uma análise histórica e a inclusão de outras racionalidades e a própria produção do conhecimento científico deve ser contextualizada, em uma realidade histórico-social que exige criticidade para que se produzam novos elementos de análise e não somente a reprodução de velhos paradigmas que servem atualmente à dominação e à alienação e de verdades absolutas que limitam a produção de novos conhecimentos. Estes novos paradigmas também exigem modelos, metodologias, concepções, fundamentos, que tendem à universalidade, mesmo considerando sua impossibilidade.

Coloca ainda que “Uma das características da produção do conhecimento científico, apontadas por François Jacob (Dorea& Segurado, 2000), é sua imprevisibilidade, que

“sempre busca o novo, não revela na sua origem, qual será o percurso fixo da pesquisa e muito menos seu destino final. A trajetória da pesquisa é múltipla e complexa. São as desterritorializações que tornam a ciência e a própria história da humanidade tão instigantes.” (Lisniowski, 2006 p.20)

Assim sendo, o papel da academia, o papel da universidade é produzir conhecimento, provocar o pensamento crítico, formar pessoas com a perspectiva de transformar o cotidiano e acreditar na possibilidade das mulheres de romperem com o desenho da dominação patriarcal. Mas, que a academia não está acima da sociedade, ao contrário vive esta dinamicidade e é afetada por ela, para tanto:

“É forçoso reconhecer, então, a estreita ligação do fazer acadêmico com as praticas e lutas sociais. Temos, portanto, de admitir que a teorização não pode mais ser nem singular nem fixa, ou melhor, temos de aceitar – ainda eu isto possa parecer desestabilizador e pouco confortável – que nossas certezas teóricas são sempre provisórias, precisam se provisórias; afinal esta parece ser uma característica indispensável a uma (um) intelectual comprometida(o)” (LOURO, 1996 p. 17)

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Atualmente, o reconhecimento da igualdade entre homens e mulheres em conjunto a instrumentos legais de proteção a mulher, representam nas ultimas décadas, avanços significativos, no sentido da afirmação da igualdade e dos direitos humanos que são os princípios constitucionais de sustentação do estado democrático de direito.

A partir das reflexões e análises a trajetória da mulher no mundo e especialmente a brasileira na política, e nas relações de poder, é uma questão história que tem percorrido por inúmeras conquistas e respalda principalmente a libertação sua quanto aos seus direitos políticos e sociais.

As investigações acerca dos principais momentos em que a mulher adquiriu direitos políticos e a representação das principais defensoras da visão política e da participação dessas no cenário brasileiro e sua atuação política e social no Brasil desde o Século XX, ficam evidentes a importância sobre reconhecer às conquistas na política brasileira para as mulheres as quais estão mais propícias as barreiras do que as conquistas propriamente ditas.

Há de se considerar que a participação das mulheres por cota no cenário político é uma das formas de proporcionar a mulher uma participação mais efetiva no Senado e na Câmara dos Deputados, mesmo que seja apenas um início. A participação das mulheres como representantes dos poderes municipais, tanto no legislativo como no executivo passou a ser maior representado pela população feminina, a mulher tem demonstrado que possui liderança e ação em suas atitudes governamentais, além de saber atuar com discernimento sobre as questões políticas, pois, considera-se, então, que a presença feminina é muito importante para a formação política, social e econômica do Brasil. Embora, como em todos os espaços hajam e exceções, pois não basta ser mulher!

Embora existam cotas eleitorais (lei que assegura uma porcentagem mínima de 30% e máxima de 70% a participação de determinado gênero em qualquer processo eleitoral vigente) esse mecanismo pouco tem contribuído para melhorar a atuação e a chegada das mulheres aos cargos do governo brasileiro, pois o espaço deve ser maior, ou seja, pelo cota de assento.

Além disso, muitas das candidatas que se inscrevem na lista de cotas partidárias são consideradas candidatas laranjas, ou seja, são mulheres que não têm interesse em pleitear um cargo político, estão ali só para cumprir o coeficiente necessário que os partidos devem ter para serem considerados legais no processo eleitoral. Algumas nem chegam a fazer campanha política e também não obtêm votos qualificados.

Por fim, os últimos avanços, podem retroceder, pois está em tramitação o projeto que revoga artigo da Lei das Eleições (Lei 9.504, de 1997) para retirar a cota de candidaturas nas eleições proporcionais para cada sexo, que é do senador Angelo Coronel (PSD-BA), que alega que alguns partidos compelem mulheres a entrar no processo eleitoral apenas para assegurar o percentual mínimo exigido de 30% de candidaturas femininas, as chamadas “candidaturas laranjas”.



Agora com a obrigatoriedade de direcionamento do fundo [partidário] para as mulheres, nós aumentamos para 15%, ou seja, cotas são fundamentais para a garantia do do espaço dentro da representação política brasileira.

Basta olhar numericamente para as duas Casas legislativas e saber que o espaço não é ocupado por organização deficitária, por discriminação, por tratamento diferenciado, o número de mulheres suficiente para que mais da metade da sociedade esteja representada.

Aliás, a mulher nunca teve privilégio no Brasil, nem antes nem depois da Constituição Cidadã. Fraudes, desvios, corrupção, utilizando mulheres ou homens, têm que ser combatidos, mas combatidos com as armas adequadas, e não retirando direitos.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALVES, Rubem. Conversas com quem gosta de ensinar. São Paulo: Cortez, 1995.

ARAÚJO, Clara. A participação política das mulheres no Brasil. Uma breve história. In: A mulher e o Poder Legislativo no Estado do Rio de Janeiro: Lugares, Perfis e Experiências Municipais (Ed. CEDIM – RJ). Disponível em: <http://www.educacaopublica.rj.gov.br/biblioteca/cidadania/0027.html>.

BIROLI, Flávia. Mulheres, Mídia e Democracia. In: ABREU, Maria Aparecida (Org.). Redistribuição, reconhecimento e representação: diálogos sobre igualdade de gênero. Brasília: IPEA 2011. p 148-179.

BUENO, Juliana Moura. Ainda precisamos falar sobre as mulheres na política. Carta da Capital On-line. 08 de mar. 2017. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/ainda-precisamos-falar-sobre-as-mulheres-na-politica>.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº. 783, de 10 de agosto de 1995. Dispõe sobre o percentual mínimo de candidatas que deve constar da lista de partidos políticos para as eleições que obedecerem ao sistema proporcional e dá outras providências. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD19AGO1995.pdf#page=57>.

CARDOSO, Gisela. A participação da mulher na política e a igualdade de gênero. Blog Estadão. Publicado em: 29 de set. 2016. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/a-participacao-da-mulher-na-politica-e-a-igualdade-de-genero/>.

MULHERES na política: Internacional. Disponível em: <https://www.vix.com/pt/bdm/mundomelhor/mulheres-na-politica-internacional-1>.

ONU MULHERES. Liderança e participação política. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/areas-tematicas/lideranca-e-participacao/>.

PAES, Fabiana Dal'mas Rocha. A participação política das mulheres e a desigualdade de gêneros. Publicado em 5 de jun. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-jun-05/participacao-politica-mulheres-desigualdade-genero>.

PAES, Fabiana Dal'mas Rocha. Após mais de 30 anos da edição pela ONU Cleópatra - A mais famosa rainha do Egito" em Só História. Virtuoso Tecnologia da Informação, 2009-2018. Consultado em 20/03/2018 às 20:11. Disponível na Internet em <http://www.sohistoria.com.br/biografias/cleopatra/>

PORTAL BRASIL. Mulheres na política. Publicado em: 16 de fev. 2012. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/02/mulheres-na-politica>.

RIBEIRO, Paulo Silvino. Participação da mulher na vida política. Portal Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/participacao-mulher-na-vida-politica.htm>.

Revista Jurídica da UNI7: periódico científico do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário 7 de Setembro / UNI7 — v.14, n.2 (jul./dez. 2017) — Fortaleza: UNI7, 2017 [online]. Publicação anual impressa 2004. Disponível em: <http://www.uni7setembro.edu.br/periodicos/index.php/revistajuridica/issue/view/26/ano2017->

SANTOS, Bruno Carazza. 5 dados sobre a participação das mulheres na política brasileira. Portal Politize. Publicado em: 17 de mar. 2017. Disponível em: <http://www.politize.com.br/participacao-das-mulheres-na-politica-brasileira/>.

SIMILI, Ivana Guilherme. História do Brasil: participação das mulheres na política brasileira. Editora: Unesp. Disponível em: [https://www.suapesquisa.com/pesquisa/mulheres\\_politica.htm](https://www.suapesquisa.com/pesquisa/mulheres_politica.htm).

SCHUMAHER, Schuma; BRASIL, Érico Vital: Dicionário mulheres do Brasil: de 1500 até a atualidade (biográfico e ilustrado). Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

TSE. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Marco/mulheres-representam-52-do-eleitorado-brasileiro>.

LOMBARDI, Yara. As mulheres mais importantes na política nacional e internacional! Publicado em: 11 de jul. de 2016. Disponível em: <https://www.altoastral.com.br/mulheres-importantes-politica-internacional/>.

RAMZY, Austin. Mulheres ascendem ao poder em Taiwan. Publicado em 20 de set. de 2015. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/new-york-times/mulheres-ascendem-ao-poder-em-taiwan-8v2k9vfar82tlqzutgb97fodi/>.

RODRIGUES, Amira. Participação Política das Mulheres e Gestão em Política de Gênero, texto preliminar elaborado para palestra proferida pela autora na 1ª Conferência Distrital de Políticas para Mulheres, realizada em Brasília, de 26 a 28 de maio de 2004.

TOSI, Marcela. A conquista do direito ao voto feminino. Publicado em 18 de ago. de 2016. Disponível em: <https://www.politize.com.br/conquista-do-direito-ao-voto-feminino/>

AZEVEDO, D. B. de; RABAT, M. N. Palavra de mulher: oito décadas do direito de voto. 2. ed. Brasília, DF: Câmara dos Deputados - Centro de Documentação e Informação, 2012.

AVELAR, Lucia. Mulheres na elite política brasileira: canais de acesso ao poder. Rio de Janeiro: UNESP, 2001.

BEZERRA, Juliana. Voto Feminino no Brasil. Publicado em 29 de mar. de 2018. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/voto-feminino-no-brasil/>.

GANDRA, Alana.. BRASIL OCUPA 115º LUGAR EM RANKING DE MULHERES NA POLÍTICA. Publicado em 30 de mar. de 2017. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-03/brasil-ocupa-115o-lugar-em-ranking-de-mulheres-na-politica>>

TSE. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>

CASTRO, Carol. O papel das mulheres como candidatas nas eleições de 2018. Publicado 03 de set. de 2018. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/o-papel-das-mulheres-como-candidatas-nas-eleicoes-de-2018>

BRASIL. Lei nº 9.100, de 29 de set. de 1995. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de Outubro, e dá outras providências. Diário Oficial da república Federativa do Brasil. Brasília, DF, 29 de set. 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9100.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9100.htm).

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de set. de 1997. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da república Federativa do Brasil. Brasília, DF, 30 de set. 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm).

BRASIL. Lei nº 12.034, de 29 de set. de 2009. Altera as Leis nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504 de 30 de setembro de 1997 e 4.737 de 15 de julho de 1965. Diário Oficial da república Federativa do Brasil. Brasília, DF, 29 de set. 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm).

MIGUEL, Sônia Malheiros. A política de cotas por sexo: Um estudo das primeiras experiências no Legislativo brasileiro. Brasília: CFEMEA, 2000. 216p.

BRASIL. Projeto de Lei nº 783, de 16 de abr. de 2003. Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental, e a

redação dos arts. 42 e 55, ambos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que instituiu o Código Eleitoral. Autor Inaldo Leitão - PSDB/PB. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=111800>.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao).

POYASTRO, Mirella. Governadora eleita entra para galeria das pioneiras. Publicado em 27 de dez. de 2016. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/eleicao/DetalheAgencia.aspx?IdMateria=165409>.